

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5365/1999

Ementa

CRIA CARGOS PÚBLICOS DE MESTRE-DE-OBRAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/12/1999 31/12/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7670/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

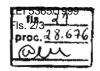
Observações

SERVIDORES - cargos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI Processo nº 16.621-7/99



LEI N° 5,365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1,999

Cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Artesanato, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Mestre-de-Obras	V	15

Parágrafo único – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinente, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

- Art. 2° Os vencimentos do cargo mencionado no art. 1° são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ





ANEXO

1 - Classe - MESTRE DE OBRAS - NÍVEL V

2 - Descrição Sumária - dirige a execução de obras de construção civil em geral, englobando obras novas, instalações, manutenção e conservação.

3 – Atribuições específicas:

- dirigir a execução de canteiro de obras;
- dirigir a construção de obras de concreto armado;
- dirigir a construção de obras de alvenaria;
- dirigir a execução de revestimento em geral;
- dirigir a execução de pinturas,
- dirigir a execução de instalações elétricas;
- dirigir a execução de instalações hidráulicas;
- dirigir a execução de coberturas em geral;
- definir e dirigir a preparação de argamassas, concretos, tintas, produtos impermeabilizantes, isolantes, etc, nas aplicações de obras em geral;
- ler e entender projetos de construção civil em geral, nas especialidades de arquitetura, locação de obras e utilidades, formas de concreto, plantas de armação de concreto armado, plantas de alvenaria, plantas de esgotos, plantas de instalações de combate a incêndio, água fria e outras utilidades.
- Dirigir e encaminhar serviços de serventes, auxiliares, pedreiros, azuleijistas, pintores, carpinteiros, marceneiros, encanadores, graniteiros e outros profissionais
- participantes das obras de construção;
 - Efetuar levantamentos de materiais necessários a execução das obras;
 - Efetuar requisições de materiais em geral;
 - Efetuar controles de obras, relativamente a consumo, rendimento e mão-de-obra.

4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino fundamental, ciclos I e II.
 - Possuir 5 (cinco) anos de experiência na área.